

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

Aprova as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, para outorga da concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º, combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 5.823, de 29 de junho de 2006, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar as condições gerais para a licitação, na modalidade de leilão, para outorga da concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão, conforme os lotes abaixo identificados, que deverão integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

LOTE A:

LT Paracatu 4 - Pirapora 2, 500 kV, e SE Pirapora 2, no Estado de Minas Gerais;

LOTE B:

LT Curitiba - Bateias - C2, 525 kV, no Estado do Paraná;

e LT Canoinhas - São Mateus - C2, 230 kV, nos Estados de Santa Catarina e Paraná;

LOTE C:

LT Londrina - Maringá - C2, 230 kV, no Estado do Paraná;

e LT Itararé II - Jaguariáiva, 230 kV, e SE Itararé II, nos Estados de São Paulo e Paraná;

LOTE D:

LT Ibicoara - Brumado, 230 kV, no Estado da Bahia;

LOTE E:

LT Dona Francisca - Santa Maria 3 - C2, 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul; e

LT Campos Novos - Videira - CD, 230 kV, e SE Videira, no Estado de Santa Catarina;

LOTE F:

LT Picos - Tauá, 230 kV, nos Estados do Piauí e Ceará; e

LT Paraíso - Açú II - C2, 230 kV, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica, de que trata este artigo, compreendem a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º São requisitos básicos para a participação do leilão:

I - que as empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, declarem formalmente concordância com as regras do leilão e com as disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada, comprovem os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e constituam garantia de proposta, conforme definido no Edital; e

II - que as empresas nacionais, não constituídas com o propósito específico de explorar concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, as estrangeiras e os consórcios interessados em participar do leilão, apresentem compromisso de constituir empresa com esse propósito, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no prazo de até quarenta e cinco dias após a homologação do resultado do leilão, como condição para receber a outorga da concessão e celebrar o respectivo contrato.

Art. 3º Será declarada vencedora de cada lote a proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de transmissão, correspondente à menor receita anual pela outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Todas as condições para participação no leilão estarão descritas no Edital, que deverá ser de conhecimento de todos os participantes.

Art. 5º O Conselho Nacional de Desestatização - CND poderá rever as disposições contidas nesta Resolução na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Anexo I da Portaria nº 33/SPOA/SE-MDIC, de 11 de setembro de 2006, publicada no DOU de 12 de setembro de 2006, Seção 1, pág. 118, onde se lê: "3500", leia-se "500".

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4,  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

N Aprova o Plano de Trabalho que trata da descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para as despesas de operacionalização e pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia a serem realizadas pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social e da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS e o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, usando da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que o repasse dos recursos necessários à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia serão descentralizados de forma direta do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante programação anual constante de Plano de Trabalho, aprovados pela Secretaria Nacional da Assistência Social do MDS e pela Presidência do INSS, conforme dispõe a Portaria Interministerial/MDS/MPS nº 1, de 5 de maio de 2006, publicada no D.O.U., em 8 de maio de 2006;

Considerando a disponibilização orçamentária para o exercício de 2006 e o encerramento do convênio entre o MDS e INSS após 30 de abril de 2006; resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que trata da descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para as despesas do exercício de 2006 na operacionalização e pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV a serem realizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, assinado pelo Secretário Nacional da Assistência Social do MDS e pela Presidente do INSS, em 1º de maio de 2006, conforme disposto no Art 3º da Portaria Interministerial nº 1, de 5 de maio de 2006.

Art. 2º Constitui objeto do Plano de Trabalho a descentralização de recursos do orçamento do FNAS ao INSS no valor total de R\$ 7.299.618.211,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e onze reais), com a seguinte distribuição nas Funcionais Programáticas: 08.126.1384.2583.0001 - Serviço de Processamento de Dados do BPC pessoa com deficiência e pessoa idosa e RMV por invalidez e idade, no valor de R\$ 8.532.830,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais); 08.241.1384.0561.0001 - Pagamento da RMV por idade, no valor de R\$ 385.495.864,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); 08.241.1384.0573.0001 - Pagamento do BPC à pessoa idosa, no valor de R\$ 2.869.886.050,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, e cinquenta reais); 08.242.1384.0565.0001 - Pagamento da RMV por invalidez, no valor de R\$ 898.602.123,00 (oitocentos e noventa e oito milhões, seiscentos e dois mil, cento e vinte e três reais); 08.242.1384.0575.0001 - Pagamento do BPC à pessoa com deficiência, no valor de R\$ 3.133.552.965,00 (três bilhões, cento e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais); 08.242.1384.2589.0001 - Serviços de Concessão, Revisão e Cessação do BPC, no valor de R\$ 3.548.379,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais).

Art. 3º As metas físicas correspondentes aos recursos orçamentários são: Processamento de Dados de 100% dos benefícios BPC e RMV; emissão de 1.201.986 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta e seis) pagamentos de RMV por idade, no ano 2006; emissão de 2.762.491 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um) RMV por invalidez; emissão de 9.215.608 (nove milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e oito) BPC à pessoa idosa; emissão de 10.029.552 (dez milhões, vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois) BPC à pessoa com deficiência; serviços de concessão e revisão a 851.384 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro) BPC.

Art. 4º O Plano de Trabalho relativo ao exercício de 2006, excepcionalmente contempla o período de 01 de maio de 2006 a 31 de dezembro de 2006, ficando convalidadas as descentralizações orçamentárias já efetivadas com base no referido Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome

NELSON MACHADO  
Ministro de Estado da Previdência Social

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 359, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2006, Seção 1, páginas 141 a 146, onde se lê, "RESOLUÇÃO Nº 359, ...", leia-se, "RESOLUÇÃO Nº 375, ..."

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 67, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02001.006936/2005-82, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros da Bacia Amazônica - CGBA, a ser constituído pelo Governo Federal e grupos de interesse na pesca, com o objetivo de assessorar o Ibama na tomada de decisão sobre a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros da Bacia Amazônica.

§ 1º Para efeito desta Portaria, fazem parte do CGBA, os estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Mato Grosso.

§ 2º As recomendações do CGBA terão como princípio básico a gestão compartilhada de poder e responsabilidades no que se refere ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 2º O CGBA será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes Ministérios, Órgãos e Entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

MAPA;

V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

VI - Ibama, assim distribuído:

a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro -

DIFAP;

b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental -

DI-PRO;

c) representante do Conselho de Superintendentes da Região

Norte;

VII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

VIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

IX - Agência Nacional de Águas - ANA;

X - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;

XI - Conselho Pastoral da Pesca - CPP;

XII - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;

XIII - Federação de Pescadores do Estado do Acre;

XIV - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas-FEPESCA;

XV - Federação das Associações do Estado do Amazonas-

FAPESCA;

XVI - Federação de Pescadores do Estado do Amapá;

XVII - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso;

XVIII - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia;

XIX - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima;

XX - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará -

MO-

PEPA;

XXI - Associação Brasileira de Organização Não Governamental - ABONG; e,

XXII - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

§ 1º O CGBA será coordenado pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, do Ibama e terá uma Secretaria Executiva a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP.

§ 2º O Coordenador do CGBA, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador da Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros - CGREP, que exercerá a função de Coordenador Substituto.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos Ministérios, órgãos e entidades mencionados neste artigo, após indicação das suas Instituições, serão designados por ato administrativo do Presidente do Ibama, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes das entidades de classe e das organizações não governamentais deverão ser da área geográfica de abrangência de atuação do CGBA e serão indicados pelos seus representantes legais.



Art. 3º Para auxiliar e subsidiar suas recomendações, o CGBA contará com a seguinte estrutura:

- I - Subcomitê Científico;
- II - Subcomitê de Acompanhamento;
- II - Grupos de Gestão, em cada estado; e,
- III - Câmaras Técnicas específicas, quando consideradas pertinentes.

Art. 4º Os recursos para operacionalização do CGBA, bem como dos seus trabalhos, serão alocados na programação anual do Ibama.

Art. 5º Para alcance de seu objetivo, compete ao CGBA:

- I - discutir, propor e monitorar a aplicação de medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- II - manter sistemas de análise e informação sobre os dados bioestatísticos, bem como da conjuntura econômica e social da atividade pesqueira;
- III - propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão da pesca na bacia Amazônica ou assuntos correlatos; e,
- IV - recomendar, fundamentado nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Art. 6º A CGREP proporcionará o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CGBA, inclusive no que se refere a implementação das seguintes ações:

- I - assegurar a sistematização e disponibilização ao CGBA, na forma por este indicada, dos dados bioecológicos e socioeconômicos sobre a pesca na Bacia Amazônica;
- II - promover a coleta de dados, a elaboração de relatórios e informações obtidas por pesquisadores ou observadores científicos; e,

III - apoiar as atividades e trabalhos dos Subcomitês, Científico e de Acompanhamento e, quando solicitado, dos Grupos de Gestão estaduais.

Art. 7º O Subcomitê Científico, de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria, será responsável pela análise, integração e sistematização de informes técnicos e científicos necessários ou solicitados pelo CGBA, cabendo-lhe ainda:

- I - assessorar cientificamente o CGBA;
- II - acompanhar, avaliar e analisar os resultados de pesquisas sobre monitoramento, bioecologia e socioeconomia do uso dos recursos pesqueiros, gerados por pesquisadores;
- III - analisar os resultados de pesquisas sobre os recursos pesqueiros, alvo de atividades de exploração, produzindo documentos informativos para discussão;
- IV - apresentar proposições para implementação de projetos e programas específicos; e,
- V - recomendar, fundamentados nos melhores dados científicos disponíveis, medidas para a gestão do uso dos recursos pesqueiros.

§ 1º O Subcomitê Científico será composto por representantes da comunidade científica pesqueira das regiões geográficas de interesse, indicados pelo CGBA, e nomeados por ato administrativo do Presidente do Ibama.

§ 2º O Subcomitê Científico será coordenado por um dos representantes do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR, que participará de reuniões do CGBA, de seus grupos de trabalho ou eventos afins.

§ 3º As proposições do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CGBA.

Art. 8º O Subcomitê de Acompanhamento, mencionado no inciso II art. 3º desta Portaria, será composto por membros indicados

pelo CGBA e nomeados pelo Ibama, e será responsável pelo monitoramento do cumprimento das normas e ações definidas sobre a gestão sustentável do uso recursos pesqueiros.

Parágrafo único. A Coordenação do Subcomitê de Acompanhamento será indicada pelo CGBA.

Art. 9º Os Grupos de Gestão-GG serão constituídos paritariamente por órgãos governamentais e grupos de interesse na pesca, indicados pelos Coordenadores dos Grupos e nomeados por ato administrativo do Gerente Executivo do Ibama em cada estado.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Grupos de Gestão de que trata o "caput" deste artigo, participarão das reuniões do CGBA, com direito a voz.

Art. 10. As Câmaras Técnicas -CT serão estabelecidas por deliberação em plenário, conforme necessidade.

Art. 11. As formas de atuação dos trabalhos ou atividades do CGBA e respectivos Subcomitês serão detalhados em Regimento Interno aprovado pelo Comitê e formalizado por ato administrativo do Presidente do Ibama.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do CGBA, ouvidos seus Membros.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do CGBA e respectivos Subcomitês, assim como dos Grupos de Gestão não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Poderá participar das reuniões do CGBA, com direito a voz, outros representantes de organizações não governamentais, de entidades representativas de classe, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGBA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2006.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 256, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

#### ANEXO I

##### REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	10.098	10.098
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.440	1.000	11.440
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	52.300	0	52.300
<b>T o t a l</b>			

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

##### ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.098	0	10.098
<b>T o t a l</b>			

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO III

##### ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	11.440	11.440
<b>T o t a l</b>			

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO IV

##### ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	52.300	0	52.300
<b>T o t a l</b>			

Fontes: 179, 181, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 26, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de modificação de identificadores de uso constantes da Lei Orçamentária vigente a fim de viabilizar a implementação do Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil - PCTRF, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne à Unidade Orçamentária 49.101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU